FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

VALOR VENAL DO IMÓVEL DEVE SER BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DE ITBI, DECIDE JUDICIÁRIO

TST INVALIDA NORMA COLETIVA QUE LIMITA ABONO DE FALTAS POR ATESTADO A 48 HORAS

PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA LITÍGIO ZERO É PRORROGADO PARA 28 DE DEZEMBRO

JUSTIÇA ADIA APLICAÇÃO DE NORMA DA RECEITA SOBRE A TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES

ARTIGO DA SEMANA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES LEGAIS REFERENTES À RESPONSABILIDADE CIVIL NO DIREITO MÉDICO

EMPRESARIAL

Valor venal do imóvel deve ser base de cálculo para cobrança de ITBI, decide Judiciário

A base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) deve ser o valor venal do imóvel, segundo determinação de um Juiz do 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Esta decisão surge em resposta a uma ação em que o governo do DF foi condenado a ressarcir uma empresa em R\$ 15.281,02 por cobrança de ITBI baseada em valores acima do valor venal de 32 lotes adquiridos pela empresa. O juiz considerou que o Estado não pode estabelecer unicamente a base de cálculo do ITBI sem a participação do sujeito passivo, no caso, o proprietário do imóvel.

Na decisão, o magistrado destacou que, em caso de desacordo sobre o valor declarado da venda pelo contribuinte, a administração deve iniciar um processo administrativo para definir o valor devido, conforme estipulado no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN).

Além disso, o juiz referenciou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que afirma que o valor da transação, conforme declarado pelo contribuinte, é o valor correto para calcular o ITBI. No entanto, o Fisco tem o direito de questionar o valor informado, se achar necessário.

A Decisão é importante no sentido de a exigência de ITBI sobre um valor diferente daquele declarado pelas partes no contrato, tem sido usada como uma tática por Prefeituras para aumentar a arrecadação de forma ilegal. O Poder Judiciário reconhece a ilegalidade e assegura o reembolso dos valores pagos em excesso pelos contribuintes.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRABALHO

TST invalida norma coletiva que limita abono de faltas por atestado a 48 horas

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) invalidou uma cláusula de acordo coletivo que limitava a 48 horas os abonos de faltas concedidos por atestados de médicos ou odontólogos dos sindicatos dos trabalhadores.

A decisão foi tomada em resposta a um recurso apresentado pelo Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas do Estado do Pará e Amapá (Sincodiv). Segundo o acordo coletivo de trabalho 2018/2019, os atestados fornecidos pelo sindicato profissional teriam o mesmo valor que os emitidos pelas empresas e pela Previdência Social, desde que não justificassem faltas superiores a 48 horas e fossem ratificados por médicos das empresas com serviço médico próprio ou conveniado.

O relator do recurso no TST, ministro Caputo Bastos, afirmou que, segundo o Precedente Normativo 81 da SDC, os atestados fornecidos por profissionais dos sindicatos são válidos para abono de faltas, desde que exista um convênio entre o sindicato e a Previdência Social, a menos que o empregador tenha um serviço médico próprio ou conveniado. Ele também declarou que não há restrição temporal à validade do abono de faltas no ordenamento jurídico, tornando a limitação inválida. Portanto, a matéria tratada na cláusula não poderia ser objeto de negociação coletiva.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa e Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Prazo de adesão ao Programa Litígio Zero é prorrogado para 28 de dezembro

Os contribuintes que devem à União receberam uma prorrogação de cinco meses para renegociar suas dívidas, conforme divulgado em uma portaria conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O prazo para a adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, também conhecido como Litígio Zero, foi estendido até 28 de dezembro, às 19h.

O Litígio Zero, que permite a renegociação de dívidas tributárias baseada na capacidade de pagamento do contribuinte, foi anunciado em janeiro, como uma medida para recompor o caixa do governo. O programa estende à Receita Federal o modelo de transações tributárias disponível desde 2020 para a PGFN. A adesão pode ser solicitada digitalmente através do Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC).

O programa permite descontos variáveis com base no tamanho da dívida e no tipo de contribuinte. Dívidas consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação podem obter desconto de até 100% sobre multas e juros para empresas que devem mais de 60 salários mínimos. Além disso, o Litígio Zero prevê o fim dos recursos de ofício dentro do Carf para valores abaixo de R\$ 15 milhões, permitindo que, quando o contribuinte vencer em primeira instância, a Receita Federal deixe de recorrer, encerrando o litígio.

Justiça adia aplicação de norma da Receita sobre a tributação de softwares

Uma decisão judicial inédita em Santa Catarina concedeu a uma empresa o direito de adiar para 2024 a aplicação de uma norma da Receita Federal que aumentou a carga tributária na comercialização de software.

A norma em questão, Solução de Consulta nº 36, publicada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), afeta as empresas que comercializam software e recolhem Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL pelo regime de lucro presumido. A empresa que solicitou a liminar argumentou que a nova interpretação da Receita Federal culminou em um aumento de carga tributária, uma vez que alterou a classificação de software "de prateleira" de mercadoria para serviço, consequentemente alterando as alíquotas de tributação.

A decisão baseou-se no princípio da anterioridade, previsto na Constituição Federal, que se aplica sempre que uma nova lei cria ou aumenta tributos, estipulando que novas regras só podem começar a valer 90 dias após sua publicação para contribuições sociais e somente no ano seguinte para impostos. A decisão do juiz Diógenes Tarcísio Marcelino Teixeira, da 3ª Vara Federal de Florianópolis, foi embasada na proteção do contribuinte contra alterações tributárias abruptas que possam surpreender e prejudicar as empresas.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

Uma análise das questões legais referentes à responsabilidade civil no Direito Médico

Nosso sócio, Rogério Fachin, escreveu com exclusividade ao site da Revista Medicina S/A, um importante artigo sobre o tema.



Acesse a Matéria

A questão da responsabilidade civil na medicina é de grande relevância devido à complexidade das relações entre médicos e pacientes, particularmente no contexto das instituições médicas. Esse tema abrange a obrigação legal dos profissionais de saúde de reparar quaisquer danos ou negligências que possam ocorrer durante a prestação de seus serviços, e geralmente envolve um alto grau de subjetividade. Esse aspecto ficou evidente durante a pandemia de Covid-19, quando a complexidade das diretrizes médicas e as possíveis consequências legais foram objeto de intenso debate.

Na esfera médica, a responsabilidade civil pode ser atribuída em virtude de uma variedade de fatores, incluindo o não cumprimento de normas e padrões éticos e legais. Para estabelecer que houve uma violação da responsabilidade civil, é necessário identificar uma conduta inadequada, com evidências de negligência e um vínculo causal com os danos sofridos. Contudo, é crucial estabelecer um parâmetro estrito sobre o que deve ser considerado uma violação para distinguir casos de insatisfação cotidiana de danos comprovados.

Existe uma necessidade evidente de um respaldo jurídico claro para profissionais de saúde para garantir conformidade e transparência no trato com pacientes. Isto não só ajuda a prevenir danos potenciais, mas também assegura que todas as atividades sejam conduzidas de acordo com a legislação. Portanto, compreender as responsabilidades do médico é vital e requer o envolvimento de profissionais com conhecimento e competência jurídica adequados.

Converse com Rogério ou, com nossos Especialistas do FNCA.